



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI N° 1.239, de 09 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para cobrar de forma parcelada a indenização dos valores de terrenos doados nos conjuntos habitacionais Celina Gonçalves e Bela Vista III, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar de forma parcelada, em até 48 (quarenta e oito) vezes, a indenização dos terrenos doados nos Conjuntos Habitacionais Celina Gonçalves e Bela Vista III, sendo o respectivo valor cobrado:

I – dos beneficiados que não cumprem os critérios objetivos de seleção da Lei 1.121/2013, mas que iniciaram ou já concluíram a construção de moradia nos terrenos doados; e,

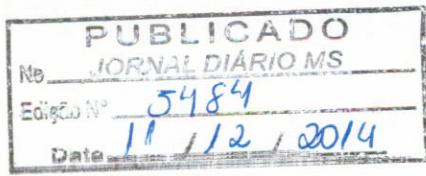
II – do beneficiado originário, que praticou desvio de finalidade do imóvel, solidariamente ao respectivo alienatário.

Art. 2º O valor da cobrança da indenização supracitada, realizada por analogia em cumprimento à Recomendação 001/2013 do Ministério Público Estadual, levará em consideração o valor de mercado dos terrenos, o qual será corrigido mensalmente pelo índice de IGPM-FGV, bem como haverá a incidência de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das parcelas não pagas na data de vencimento.

Art. 3º O pagamento da referida indenização será realizado por meio de boleto bancário, cujo valor de recolhimento será depositado em conta corrente específica do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2014.



ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL